



LEI Nº 703/2019.
DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO, INSTITUI REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DESSE SERVIÇO NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para a execução do serviço de coleta seletiva na área do município poderão ser constituídas cooperativas de catadores, devidamente constituídas e estabelecidas neste município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a ceder em comodato as cooperativas enquadrados no artigo 1º, para fins de reciclagem do lixo urbano:

- Municipalidade;
- I – Imóveis, instalações, máquinas e equipamentos pertencentes à
 - II – Orientação e apoio técnico, através de servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

§ 1º - As cooperativas deverão ser cadastradas na Assistência Social do Município, que será responsável pela avaliação quanto à legalidade e constituição das mesmas, contando para tanto com o apoio do Departamento Jurídico do município.

§ 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a doar às cooperativas todo o resíduo reciclável produzido na área urbana do Município colocado à disposição para coleta.

Art. 3º - As cooperativas atuantes no programa de coleta seletiva ficam obrigadas a promover a coleta, classificação, processamento e comercialização dos materiais considerados recicláveis e reutilizáveis;

Parágrafo único – As cooperativas ficam ainda obrigadas a fornecer ao Poder Executivo e ao Legislativo, na devida forma legal, quando solicitado, todas as informações decorrentes da aplicação da Lei, inclusive de movimentações financeiras.

Art. 4º - A cessão será autorizada em Ato do Prefeito Municipal e se formalizará em termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições especiais estabelecidas nesta Lei, entre as quais a finalidade de sua realização e o prazo de cumprimento, e tornar-se-á nula, independente de ato especial, se o imóvel, instalações, máquinas, equipamentos, resíduos recicláveis, no todo ou em parte, vieram a ser dados de aplicação diversa da prevista no ato autorizado e consequente termo ou contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios da presente Lei as entidades assistências sem fins lucrativos e que sejam declaradas de utilidade pública que produzam ou possam produzir programas de reciclagem acompanhadas pelo Poder Público Municipal através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 11 de Setembro de 2019.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS